INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2006

Introduz procedimentos para a emissão do Certificado de Autorização de Fretamento e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e art. 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, via *Internet*, no *site* www.deter.sc.gov.br, o cadastramento dos serviços operados sob o regime de Fretamento, disponibilizando este procedimento às transportadoras registradas no DETER para esse fim, a partir de 01 de janeiro de 2006.

§ 1º O procedimento ora instituído consiste no preenchimento dos campos do formulário digital com as informações necessárias à emissão, do **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento**, e da **Lista de Passageiros** do Fretamento, que deverão ser mantidos no interior do veículo durante toda a viagem.

§ 2º A emissão do **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento** implicará no imediato lançamento dos valores relativos à Tarifa de Administração, Controle, Planejamento e Modernização do Sistema – TA.

§ 3º O **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento** e a **Lista de Passageiros**, terão validade por 30 (trinta) dias, podendo ser re-emitido por mais um período, para os fretamentos com vigência contratual igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º A operadora fica obrigada a apresentar toda a documentação necessária para o cadastramento definitivo do serviço de Fretamento, num prazo de 10 (dez) dias, a partir do cadastramento dos serviços previsto no art. 1º, sob pena de cancelamento definitivo da Autorização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º A falta de protocolo da documentação em tempo hábil, ou a falta da documentação exigida, implicará na perda da situação de regularidade da operadora junto ao DETER, bem como no bloqueio aos serviços oferecidos via *internet.*

§ 2º A perda de validade do **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento,** não acarretará no cancelamento do lançamento dos valores relativos à Tarifa de Administração, Controle, Planejamento e Modernização do Sistema – TA devidos na forma do § 2º do art. 1º.

Art. 3º O DETER manterá controle informatizado de todas os Certificados de Autorização emitidos a título provisório, bem como do prazo de apresentação da documentação necessária para o registro definitivo dos respectivos serviços, quando será emitido o **Certificado Definitivo de Autorização de Fretamento**, com o prazo de vigência contratual.

Art. 4º Não será permitida a emissão de **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento** às operadoras em débito ou situação irregular junto ao DETER.

Art. 5º A desistência ou rescisão do contrato de fretamento deverá ser protocolada no DETER, para efeito de registro e suspensão do lançamento dos valores relativos à Tarifa de Administração, Controle, Planejamento e Modernização do Sistema - TA.

Art. 6º O requerimento para liberação de **Certificado de Autorização de Fretamento**, protocolado junto ao DETER terá tramitação normal, bem como fica mantida a documentação exigida para análise do mesmo.

Art. 7º A fiscalização do DETER poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a natureza do serviço prestado, recolher o **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento,** a **Lista de Passageiros,** e respectiva documentação para comprovar sua autenticidade.

Art. 8º Não será admitida, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, rasura no **Certificado Provisório de Autorização de Fretamento** e na **Lista de Passageiros.**

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2006.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE